PROCESSO TC-01101/24

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA*. Regularidade. Registro do ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 00594/24

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Valmir Fernandes da Silva
2.2. Cargo: Motorista
2.3. Matrícula: 0000101
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.*
3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEP.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado, de 31 de janeiro de 2024 (fl. 23).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconsistências na formalização do processo, concluindo que aposentadoria atende aos princípios da legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, PORTARIA Nº 007/2024-IPSEP, à fl. 22.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do servidor **Valmir Fernandes da Silva**, matrícula Nº 0000101, Motorista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 22.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de abril de 2024.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO